



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 194 • São Paulo, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.518,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES, da Secretaria da Saúde, a que se refere o inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, observado o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 61.099, de 30 de janeiro de 2015, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Instituto Butantan, de que trata este decreto:

I - é considerado instituição de pesquisa, para os fins do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975;

II - enquadra-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo - ICTESP, de acordo com o preconizado na Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

III - integra o Sistema Paulista de Inovação, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017.

Artigo 3º - O Instituto Butantan tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver:

a) estudos e pesquisas, básicos e tecnológicos, em qualquer ramo do conhecimento relacionado direta ou indiretamente com a saúde;

b) produtos para uso profilático, curativo ou diagnóstico, em medicina humana, com tecnologia própria ou absorvida de outra unidade de produção;

c) atividades de caráter cultural relacionadas com as finalidades do Instituto;

II - promover cursos de especialização e pós-graduação de nível superior, colaborando com o aperfeiçoamento de pessoal em pesquisa e inovações;

III - prestar assistência aos órgãos oficiais do Estado no controle e na padronização de produtos biológicos;

IV - colaborar com os órgãos da Secretaria da Saúde no combate a surtos epidêmicos;

V - manter:

a) serviço de assistência médico-hospitalar para atendimento a vítimas de acidentes com animais peçonhentos;

b) intercâmbio com entidades afins e órgãos de apoio a atividades científicas, tecnológicas, culturais e assistenciais, no âmbito nacional e internacional;

VI - divulgar pesquisas e trabalhos desenvolvidos pelo Instituto, bem como realizar missões científicas, no País e no exterior;

VII - propiciar condições para o aperfeiçoamento tecnológico da indústria farmacêutica, considerado o interesse nacional;

VIII - participar:

a) da elaboração das diretrizes e definições das políticas de saúde, ciência, tecnologia e inovação;

b) da execução da Política Nacional de Medicamentos e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com outros órgãos e entidades governamentais;

c) de outras atividades de interesse para a saúde, relacionadas a sua área de atuação;

IX - estabelecer parcerias externas objetivando a implantação e qualificação de atividades relacionadas ao ensino e à divulgação científica;

X - preservar e divulgar a história, a cultura e o conhecimento científico do Instituto, por meio de pesquisas e de ações educativas e museológicas.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Instituto Butantan, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho de Pesquisa;

III - Conselho de Tecnologia e Produção;

IV - Conselho de Cultura;

V - Conselho de Cursos;

VI - Comitê de Inovação Tecnológica - CIT;

VII - Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA-IB;

VIII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;

IX - Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

X - Ouvidoria;

XI - Assistência Técnica;

XII - Centro de Orientação de Assuntos Estratégicos;

XIII - Núcleo de Parcerias e Novos Negócios;

XIV - Núcleo de Projetos Especiais, Planejamento e Informações;

XV - Núcleo de Apoio Administrativo;

XVI - Hospital Vital Brazil;

XVII - Centro de Ensaios Clínicos e Farmacovigilância;

XVIII - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

XIX - Centro de Desenvolvimento Científico, com:

a) Núcleo de Apoio à Pesquisa;

b) Laboratório de Farmacologia;

c) Laboratório de Fisiopatologia;

d) Laboratório de Biologia Estrutural;

e) Laboratório de Bioquímica;

f) Laboratório de Imunogenética;

g) Laboratório de Imunopatologia;

h) Laboratório de Parasitologia;

i) Laboratório de Herpetologia;

j) Laboratório de Bacteriologia;

k) Laboratório de Desenvolvimento de Vacinas;

l) Laboratório de Toxinologia Aplicada - LETA;

m) Laboratório de Ecologia e Evolução;

n) Laboratório de Ciclo Celular;

o) Laboratório de Coleções Zoológicas;

XX - Centro de Desenvolvimento e Inovação, com:

a) Laboratório de Imunoquímica;

b) Laboratório de Genética;

c) Laboratório de Desenvolvimento e Inovação;

d) Laboratório de Biológicos Recombinantes;

e) Laboratório de Desenvolvimento de Processos;

f) Laboratório de Biofármacos;

g) Laboratório Multipropósito;

h) Laboratório de Hemoderivados;

i) Laboratório de Dor e Sinalização;

j) Laboratório Piloto de Vacinas Virais;

k) Laboratório de Virologia;

l) Laboratório de Biotecnologia Viral;

XXI - Biotério Central, com:

a) Núcleo de Criação de Animais;

b) Núcleo de Apoio Laboratorial;

XXII - Centro de Gestão da Qualidade, com:

a) Núcleo de Controle;

b) Núcleo de Garantia da Qualidade;

XXIII - Centro de Biotecnologia e Sangue, com:

Núcleo de Atividades Clínicas e Apoio Terapêutico;

Núcleo de Biotecnologia;

Núcleo de Coleta, Qualificação e Armazenagem do Plasma;

XXIV - Centro Bioindustrial, com:

a) Núcleo de Apoio à Produção;

b) Núcleo de Produção de Imunobiológicos;

c) Núcleo de Produção de Vacinas Bacterianas;

d) Núcleo de Produção de Vacinas Virais;

e) Núcleo de Produção de Soros;

f) Núcleo de Formulação e Envase;

XXV - Centro de Desenvolvimento Cultural, com:

a) Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas";

b) Museu Histórico;

c) Museu Biológico;

d) Museu Microbiológico;

e) Núcleo de Memórias;

XXVI - Centro de Ensino, com:

a) Núcleo de Cursos, Programas e Eventos;

b) Núcleo de Produções Técnicas;

c) Núcleo de Suporte Operacional;

d) Biblioteca;

e) Escola Superior do Instituto Butantan - ESIB;

XXVII - Centro de Orçamento e Finanças, com Núcleo de

Finanças;

XXVIII - Centro de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Gestão de Pessoal;

b) Núcleo de Cadastro e Frequência;

c) Ambulatório Médico;

XXIX - Centro de Infraestrutura, com:

a) Serviço de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;

b) Núcleo de Obras e Projetos;

c) Núcleo de Arquitetura e Urbanismo;

d) Núcleo de Operação e Manutenção Industrial;

XXX - Centro de Administração, com:

a) Núcleo de Administração da Fazenda São Joaquim;

b) Núcleo de Compras e Suprimentos;

c) Núcleo de Gestão de Contratos;

d) Núcleo de Informática;

e) Núcleo de Administração Patrimonial;

f) Núcleo de Administração de Subfrota;

g) Núcleo de Manutenção e Conservação;

h) Núcleo de Comunicações Administrativas e Atividades Complementares.

Parágrafo único - A Ouvidoria e a Assistência Técnica não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante relacionadas, do Instituto Butantan, têm as seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, o Hospital Vital Brazil;

II - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Orientação de Assuntos Estratégicos;

b) o Centro de Ensaios Clínicos e Farmacovigilância;

c) o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

d) o Centro de Desenvolvimento Científico;

e) o Centro de Desenvolvimento e Inovação;

f) o Biotério Central;

g) o Centro de Gestão da Qualidade;

h) o Centro de Biotecnologia e Sangue;

i) o Centro Bioindustrial;

j) o Centro de Desenvolvimento Cultural;

k) o Centro de Ensino;

l) o Centro de Orçamento e Finanças;

m) o Centro de Recursos Humanos;

n) o Centro de Infraestrutura;

o) o Centro de Administração;

III - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Ambulatório Médico, do Centro de Recursos Humanos;

b) o Serviço de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, do Centro de Infraestrutura;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Parcerias e Novos Negócios;

b) o Núcleo de Projetos Especiais, Planejamento e Informações;

c) do Centro de Desenvolvimento Científico:

1. o Núcleo de Apoio à Pesquisa;

2. os Laboratórios;

d) os Laboratórios do Centro de Desenvolvimento e Inovação;

e) os Núcleos do Biotério Central;

f) os Núcleos do Centro de Gestão da Qualidade;

g) os Núcleos do Centro de Biotecnologia e Sangue;

h) os Núcleos do Centro Bioindustrial;

i) do Centro de Desenvolvimento Cultural:

1. os Museus;

2. o Núcleo de Memórias;

j) do Centro de Ensino:

1. o Núcleo de Cursos, Programas e Eventos;

2. o Núcleo de Produções Técnicas;

3. a Biblioteca;

k) o Núcleo de Finanças, do Centro de Orçamento e Finanças;

l) o Núcleo de Gestão de Pessoal, do Centro de Recursos Humanos;

m) os Núcleos do Centro de Infraestrutura;

n) do Centro de Administração:

1. o Núcleo de Compras e Suprimentos;

2. o Núcleo de Gestão de Contratos;

3. o Núcleo de Informática;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Suporte Operacional, do Centro de Ensino;

c) o Núcleo de Cadastro e Frequência, do Centro de Recursos Humanos;

d) do Centro de Administração:

1. o Núcleo de Administração da Fazenda São Joaquim;

2. o Núcleo de Administração Patrimonial;

3. o Núcleo de Administração de Subfrota;

4. o Núcleo de Manutenção e Conservação;

5. o Núcleo de Comunicações Administrativas e Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Centro de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Centro de Orçamento e Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Administração de Subfrota é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

Artigo 9º - A Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques é órgão subsetorial do Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado.

SEÇÃO V

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 10 - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Instituto no desempenho de suas funções;

II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos;

III - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do Instituto;

V - promover a integração entre as atividades e os projetos;

VI - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

VII - orientar as unidades do Instituto na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;

VIII - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

IX - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

SUBSEÇÃO II

Do Centro de Orientação de Assuntos Estratégicos

Artigo 11 - O Centro de Orientação de Assuntos Estratégicos tem as seguintes atribuições:

I - fornecer:

a) apoio na implementação de ações preventivas, de defesa e de orientação em assuntos estratégicos;

b) subsídios, informações e documentos necessários à elaboração de propostas estratégicas;

II - justificar e elaborar minutas de contratos, aditamentos e outros instrumentos a serem submetidos à análise da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Saúde;

III - receber, organizar e manter o controle de documentação procedente do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle interno e externo, referente à atuação do Instituto;

IV - elaborar e instruir as informações necessárias à propositura de ações judiciais e à defesa dos interesses do Instituto em juízo, encaminhando-as à unidade competente da Procuradoria Geral do Estado;

V - emitir relatórios sobre contingenciamento e riscos processuais.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Parcerias e Novos Negócios

Artigo 12 - O Núcleo de Parcerias e Novos Negócios tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer e gerenciar parcerias estratégicas de inovação, objetivando a geração e o desenvolvimento de produtos biológicos;

II - coordenar atividades técnicas e de transferência de tecnologia, desenvolvidas por pesquisadores do Instituto ou por terceiros que mantenham parceria com a instituição;

III - desenvolver oportunidades de negócios visando ao licenciamento de tecnologias internas e externas;

IV - submeter à aprovação do Diretor do Instituto a participação de projetos resultantes de parcerias estratégicas em certames junto ao Ministério da Saúde;

V - gerenciar e acompanhar a execução de contratos resultantes de parcerias estratégicas;

VI - manter atualizado banco de dados e prover o Diretor do Instituto com informações relacionadas a seu âmbito de atuação.

SUBSEÇÃO IV

Do Núcleo de Projetos Especiais, Planejamento e Informações

Artigo 13 - O Núcleo de Projetos Especiais, Planejamento e Informações tem as seguintes atribuições:

I - em relação aos projetos especiais:

a) apoiar os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de geração de produtos biológicos, priorizando sua execução de acordo com os objetivos e as diretrizes estabelecidas pela instituição;

b) planejar e gerenciar projetos inovadores, contribuindo para a excelência dos resultados em saúde pública;

c) promover a cultura de gestão de projetos, com base nas áreas de conhecimento, acompanhando as fases de execução de cada projeto;

d) conduzir as reuniões de acompanhamento dos projetos, promovendo o alinhamento entre os membros das equipes;

e) desenvolver, elaborar e atualizar os documentos relativos aos projetos, registrando as informações;

f) manter atualizadas e disponíveis planilhas de projetos em andamento;

g) definir, com os membros das respectivas equipes, o escopo e o cronograma dos projetos;

h) acompanhar, junto à unidade requisitante, à área de compras e à área jurídica, as aquisições relativas aos projetos em andamento;

i) elaborar e disponibilizar periodicamente relatórios atualizados dos projetos em andamento, demonstrando o respectivo progresso, possíveis riscos e planos de mitigação destes;

j) monitorar e controlar as possíveis mudanças que possam impactar nos prazos de execução e vigência, no custo e na qualidade dos projetos;

k) manter as equipes, os gestores e a autoridade responsável informados sobre as atividades específicas dos projetos;

II - em relação ao planejamento e informações:

a) selecionar, em conjunto com os demais Centros do Instituto, indicadores de produtividade e de atendimento às demandas, em especial as de vigilâncias epidemiológica e sanitária e de atividades laboratoriais;

b) consolidar os processos de planejamento, avaliação dos serviços, seus resultados e impactos;

c) propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

d) colaborar com as demais unidades da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde no desenvolvimento de projetos, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

e) desenvolver e transferir tecnologia aos municípios, bem como orientá-los sobre planejamento e gerenciamento de laboratórios locais de saúde pública;

f) acompanhar, avaliar e controlar os resultados e o impacto das ações da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde nos laboratórios do Instituto;

g) orientar os processos de planejamento, compatibilizando planos, programas e projetos com os recursos disponíveis;

h) organizar, divulgar e armazenar informações para embasar ações de planejamento, execução, controle e tomada de decisão;

i) consolidar dados referentes aos serviços realizados e aos laudos emitidos, produzindo relatórios técnicos; j) implementar sistemas de informação, acompanhamento e controle das atividades do Instituto;